



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PARECER Nº 050/CGM/2022

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/22- CPL-PM-SMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N 7/2022-0010. CONTRATO: 20220180

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEI PROFª MARILENE DOS SANTOS BARROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): LUDIVALDO FERREIRA GAMA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0010, tratando-se da formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 01 (Um) mês de vigência, o contrato de locação de imóvel é destinado ao funcionamento da EMEI PROFª Marilene Dos Santos Barros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá/Pa. Tendo como contratado o Sr. LUDIVALDO FERREIRA GAMA.

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico:

- ✓ Manifestação, relatório e portaria do Fiscal do Contrato, fls. 80 a 83 dos autos;
- ✓ Declaração de Anuência, fl. 83 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20220180, fls. 85 a 95 dos autos
- ✓ Despacho emitido pelo departamento da acerca da existência do crédito orçamentário, fl. 97 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Educação, fl. 98 dos autos;
- ✓ Justificativa da contratação e Prorrogação de prazo, fls.100 a 101 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 103 a 106 dos autos;

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização do primeiro termo aditivo de prazo, do contrato de locação de imóvel supramencionado, celebrado com o senhor LUDIVALDO FERREIRA GAMA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de um contrato de locação de imóvel, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.245/91**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei 8.666/93**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da prorrogação, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 57,II,§ 2º da Lei 8.666/93**.



Somado a isso, existe dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a cobertura das despesas, e a minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a prorrogação do prazo de vigência.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20220180, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da União e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

Alerto para a publicação do extrato do termo aditivo dentro do prazo de lei, e para o envio dentro do prazo, via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo de prazo, conforme dispõe o Art. 2º, anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 32/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0010, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, por fim. DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 03 de Maio de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021